LEI nº 938 - de 9 de janeiro de 1968

Cancela Dívida Ativa das Cooperativas que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa das Cooperativas: Regional de Lãs Vale do Uruguai no importe de NCr$ 86.517,10; Fronteira Oeste de Carne e Derivados Ltda. NCr$ 34.662,20; e Rizícola Uruguaianense Ltda. NCr$ 17.333,20.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de janeiro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO
Secretário de Governo